INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Edital 91/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2026	158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	LUCAS DELEON RAMIRIO	25/11/2026 16:33 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23346.002452.2026-68

1. DO OBJETO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 158137-698/2026 (90662/2026)

PROCESSO Nº: 23346.002452.2026-68

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO (IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO), por intermédio do Setor de Compras, Contratos e Convênios, sediado na Estrada de Muzambinho, km 35, s/n, Bairro Morro Preto, Muzambinho/MG, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão pública: 09/12/2026 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto/Fechado

UASG: 158137

Valor total da contratação: R$ 4.647.532,50

Preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, com ampla concorrência para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 14, 16, 21, 23, 25, 28, 31, 33 e 40, observadas as cotas reservadas e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.1. O objeto da presente licitação é a "**EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE RAÇÕES",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será organizada em grupos e itens independentes, conforme a tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, observada a seguinte estrutura:

1.2.1. Grupo 01: composto pelos itens 01 a 05, referentes às rações destinadas à alimentação de suínos, com julgamento pelo menor preço global do grupo.

1.2.2. Grupo 02: composto pelos itens 07 a 09, referentes às rações destinadas à alimentação de frangos de corte, com julgamento pelo menor preço global do grupo.

1.2.3. Os demais itens serão licitados individualmente, com julgamento pelo menor preço por item.

1.3. Será facultada aos licitantes a participação em quantos itens independentes e grupos forem de seu interesse, observadas as condições de participação e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3.1. Para os grupos, a proposta deverá abranger a totalidade dos itens que os compõem, sendo vedada a apresentação de proposta para apenas parte dos itens de um mesmo grupo.

1.4. O julgamento das propostas deverá observar, além do menor preço global de cada grupo, os preços máximos unitários estimados para os respectivos itens, conforme estabelecido no Termo de Referência, não sendo admitidos preços unitários superiores aos valores máximos aceitáveis definidos pela Administração.

1.5. A aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive quanto à participação exclusiva e às cotas reservadas, quando cabíveis, observará a legislação aplicável e a identificação específica dos itens e grupos no sistema eletrônico e nos anexos deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a irregularidade comprometer o atendimento às condições de habilitação previstas neste Edital, observadas as possibilidades legais de saneamento.

3.6. A participação nesta licitação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, conforme a classificação dos itens e grupos estabelecida no Termo de Referência e no sistema eletrônico.

3.6.1. Serão destinados à ampla concorrência os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 14, 16, 21, 23, 25, 28, 31, 33 e 40, podendo deles participar empresas de qualquer porte e sociedades cooperativas que atendam às condições deste Edital.

3.6.2. Os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte serão identificados no Termo de Referência e no sistema eletrônico, observadas as condições previstas no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.3. As cotas reservadas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observarão os quantitativos e limites previstos no Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.4. As sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderão usufruir dos benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites e condições legalmente estabelecidos.

3.6.5. Nos grupos de itens, a participação deverá abranger a totalidade dos itens integrantes do respectivo grupo, observadas as condições de participação e julgamento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7. A obtenção dos benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada aos licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas que atendam às condições legais, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015, e nas demais disposições legais aplicáveis.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que a vedação esteja devidamente justificada no processo administrativo, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento de menor preço adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, se o produto ofertado é beneficiado por margem de preferência prevista na legislação e indicada no Termo de Referência, quando aplicável, para usufruir do respectivo benefício.

5.6. No caso das empresas abrangidas pelo regime de contribuição previdenciária previsto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as propostas de preços deverão considerar as alíquotas efetivamente aplicáveis no ano de apresentação da proposta, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

5.6.1. Eventual revisão dos preços contratados decorrente de alteração legal de encargos tributários ou previdenciários observará os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em seu art. 134, mediante demonstração da efetiva repercussão da alteração sobre os custos contratados.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa legalmente beneficiária deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, quando aplicável, no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, a assinalação do campo “não” quanto ao enquadramento impedirá o prosseguimento no certame para o respectivo item ou grupo.

5.7.2. Nos itens ou grupos de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” quanto ao enquadramento não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação do tratamento favorecido correspondente.

5.7.3. A participação de sociedades cooperativas será admitida nos termos deste Edital, independentemente do reconhecimento de tratamento favorecido, desde que atendidos os requisitos legais e as condições de habilitação aplicáveis.

5.8. Não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo e ressalvada a aplicação dos benefícios legalmente assegurados às cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos ou de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade das declarações previstas neste Edital, especialmente as relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e ao enquadramento para obtenção de tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente cabíveis.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para sua apresentação, após a fase de envio de lances, observadas as funcionalidades e as regras de publicidade do sistema eletrônico.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.13.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.13.2. os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido pelo licitante e o intervalo mínimo de diferença de valores previsto neste Edital.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado estabelecer valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema.

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, estrita e permanentemente, aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para imediato bloqueio.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca do produto ofertado;

6.1.3. Fabricante do produto ofertado;

6.1.4. Modelo/versão, quando essas características forem aplicáveis ao produto ofertado;

6.1.4.1. O campo destinado à indicação de modelo ou versão deverá ser utilizado somente quando o fabricante empregar tais termos para identificar características específicas do produto, diferenciando-o de outros de sua linha de fabricação, não devendo ser utilizado para substituir a descrição detalhada do objeto ou alterar a unidade de fornecimento estabelecida pela Administração.

6.1.5. Quantidade cotada.

6.1.5.1. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo previsto para cada item, não sendo admitida proposta em quantidade inferior à estabelecida no Termo de Referência.

6.1.6. Descrição detalhada do produto ofertado, contendo as características necessárias à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicáveis, composição, níveis de garantia nutricional, apresentação, embalagem, unidade de fornecimento e demais características técnicas exigidas.

6.1.6.1. As informações apresentadas na descrição detalhada deverão ser compatíveis com a marca, o fabricante e o modelo ou versão indicados na proposta, quando aplicáveis.

6.1.7. Nos grupos de itens, a proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do respectivo grupo, observadas as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, inclusive aqueles necessários ao cumprimento das condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será aquela correspondente à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na formação dos preços, no pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

6.7. Na presente licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos legais.

6.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos licitados nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos, incluindo os meios necessários à entrega adequada dos bens e à substituição dos produtos quando exigida pela Administração, nos termos deste Edital e de seus anexos.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas aplicáveis às contratações públicas federais.

6.11. Considerando a adoção do critério de julgamento de menor preço, os valores ofertados deverão observar os preços máximos unitários previstos no Termo de Referência.

6.11.1. Nos grupos de itens, além do valor global ofertado para o respectivo grupo, deverão ser observados os preços máximos unitários estabelecidos para cada item que o compõe.

6.11.2. Não serão aceitas propostas que, após a negociação e as oportunidades de adequação legalmente admitidas, apresentem preços unitários superiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração, ainda que o valor global do grupo seja inferior ao valor global estimado.

6.12. O descumprimento das regras relativas à formação e à observância dos preços poderá ensejar a responsabilização dos agentes e particulares envolvidos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, inclusive perante os órgãos de controle competentes.

6.12.1. Poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, bem como outras providências legalmente cabíveis, inclusive a responsabilização por prejuízos ao erário quando comprovada sua ocorrência, nos termos da legislação aplicável.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados conforme a configuração do sistema eletrônico, observando-se o valor unitário para os itens licitados individualmente e o valor correspondente ao grupo para os itens agrupados, respeitadas as regras de julgamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.5.1. Nos grupos, a proposta deverá contemplar a totalidade dos itens integrantes, sendo observados os preços máximos unitários estabelecidos no Termo de Referência, inclusive após a negociação e a adequação da proposta.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo),** observada a configuração do sistema eletrônico.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto e fechado, conforme estabelecido neste Edital.

7.11. No modo de disputa **aberto e fechado,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de oportunidade para apresentação de lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.11.3. Caso o objeto em disputa esteja abrangido por margem de preferência legalmente instituída e aplicável ao certame, o percentual previsto no subitem anterior será ajustado conforme a regulamentação vigente, quando cabível.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem 7.11.2, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por apresentar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.11.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Quando houver margem de preferência legalmente aplicável ao objeto, sua utilização observará o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, a regulamentação pertinente e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.17.1. Havendo propostas de produtos abrangidos por margem de preferência, sua classificação observará os procedimentos e as funcionalidades previstos na regulamentação e no sistema eletrônico.

7.18. Em relação aos itens ou grupos não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação do porte empresarial, conforme as funcionalidades do sistema eletrônico, para aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições legais para concessão do benefício.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas por margem de preferência, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as regras específicas de compatibilização dos benefícios previstas na legislação.

7.18.2. Nas condições legalmente previstas, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para fins de aplicação do tratamento favorecido.

7.18.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado da comunicação automática.

7.18.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias que se encontrem no intervalo previsto no subitem 7.18.2, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

7.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.6. As sociedades cooperativas que atendam aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir do tratamento favorecido legalmente aplicável, observadas as condições e os limites previstos na legislação.

7.18.7. A obtenção dos benefícios previstos neste item observará as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto ao valor dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

7.19. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados, nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais destinados ao atesto do cumprimento de obrigações contratuais;

7.20.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável;

7.20.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme a regulamentação aplicável.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.4. A preferência territorial prevista no inciso I do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será observada somente nas hipóteses legalmente aplicáveis, não sendo estabelecida preferência territorial específica para este certame federal.

7.22. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.23.1. Tratando-se de licitação por grupo, a contratação posterior de item específico integrante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, observados os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações exigidas neste Edital.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico antes do término do prazo originalmente concedido.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. Mesmo após o encerramento da fase de lances, os licitantes deverão acompanhar regularmente as operações do pregão eletrônico, as mensagens encaminhadas pelo Pregoeiro e as convocações realizadas pelo sistema, responsabilizando-se pelo atendimento dos prazos estabelecidos e pela observância das comunicações disponibilizadas.

7.25.1. O Pregoeiro poderá informar, por meio do sistema eletrônico, os horários previstos para retomada dos procedimentos, realização de diligências, convocação de licitantes e demais atos necessários à continuidade da sessão pública.

7.25.2. As convocações e os prazos para apresentação de documentos, propostas ajustadas e demais manifestações observarão as disposições deste Edital e da legislação aplicável, assegurada a publicidade dos atos praticados no sistema eletrônico.

7.26. Mesmo após o encerramento da fase de lances, o licitante deverá acessar este pregão eletrônico todos os dias úteis, pelo menos, das 9h às 9h10, 10h às 10h10, 11h às 11h10, 12h às 12h10, 13h às13h10, 14h às 14h10, 15h às 15h10, das 16h às 16h10 e em outros horários previstos no Chat, a fim de se inteirarem das convocações e avisos emitidos pelo pregoeiro ou pelo sistema.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 3.9 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta ao CEIS, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, quando houver, observados os efeitos e o alcance da sanção aplicada.

8.2.2. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, as consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, desde que contempladas as informações necessárias à verificação das condições de participação.

8.3. Caso conste na consulta à situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para verificar a eventual ocorrência de fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

8.3.1. A tentativa de burla poderá ser verificada mediante análise dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, relações de controle ou administração e outros elementos pertinentes.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à decisão que possa resultar no afastamento de sua participação no certame.

8.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao licitante ou comprovada tentativa de burla à sanção, será reconhecida a ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada, observados os efeitos e a abrangência da penalidade.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas legalmente beneficiárias, o Pregoeiro verificará se estão atendidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

8.4.1. A participação de sociedades cooperativas será admitida conforme as disposições deste Edital e do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da concessão de tratamento favorecido, quando não preenchidos os requisitos específicos para sua utilização.

8.4.2. Caso o licitante tenha se beneficiado de margem de preferência legalmente instituída e prevista para o objeto, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos necessários à aplicação do benefício.

8.4.3. Não comprovado o direito à margem de preferência, serão adotados os procedimentos de reclassificação e de nova aplicação do benefício, quando cabíveis, observadas as regras do sistema eletrônico e a legislação aplicável.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização dos benefícios legalmente aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5.1. Nos itens licitados individualmente, a análise da aceitabilidade considerará o preço unitário ofertado e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.5.2. Nos grupos de itens, a análise da aceitabilidade considerará o valor global do respectivo grupo, bem como os preços unitários de cada item que o compõe, observados os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5.3. A apresentação de valor global inferior ao máximo estabelecido para o grupo não afastará a necessidade de observância dos preços máximos unitários de seus itens integrantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observadas as possibilidades legais de negociação e adequação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.7.1. A avaliação da exequibilidade considerará as características do objeto, as condições de fornecimento, os preços praticados no mercado e os elementos apresentados pelo licitante, não sendo admitida desclassificação fundada exclusivamente em presunção de inexequibilidade quando cabível a realização de diligência.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

8.8.1. A análise técnica poderá considerar as informações constantes da proposta, dos documentos técnicos apresentados pelo licitante e de outros elementos admitidos no Termo de Referência, com a finalidade de verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

8.8.2. Quando necessária a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência, respeitados os limites legais e vedada a alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

8.9. A decisão quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos e a observância dos procedimentos previstos neste Edital.

8.10. Não sendo aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos de negociação, verificação das condições de participação e julgamento previstos neste Edital.

8.11. Concluída a fase de julgamento e aceita a proposta, será iniciado o procedimento de habilitação do licitante, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as condições de participação estabelecidas neste Edital.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, observadas as disposições deste Edital.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, e mediante análise dos demais documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.9.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando a irregularidade comprometer o atendimento às exigências de habilitação, observadas as possibilidades legais de saneamento.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.12.1. A solicitação de documentos será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo o licitante observar o prazo estabelecido na convocação.

9.12.2. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo de apresentação dos documentos, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício, quando as circunstâncias justificarem a medida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.13. A verificação no SICAF e a exigência dos documentos de habilitação nele não contemplados serão realizadas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observada a ordem de classificação e o procedimento de julgamento estabelecido neste Edital.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, observadas as disposições legais aplicáveis e o tratamento diferenciado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados.

9.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e pela regulamentação aplicável.

9.14.1. Poderá ser realizada diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.14.2. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14.3. Poderá ser admitido o saneamento de falhas ou a apresentação de documentos destinados à comprovação de condição preexistente à abertura do certame, nos limites admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

9.14.4. Quando necessária a realização de diligência, o Pregoeiro estabelecerá prazo para apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados, observadas a natureza da providência, a razoabilidade e as disposições regulamentares aplicáveis.

9.14.5. As diligências e as decisões correspondentes serão registradas no sistema eletrônico ou nos autos do processo licitatório, assegurada a transparência dos procedimentos.

9.15. Findo o prazo estabelecido sem atendimento à diligência ou sem apresentação da documentação exigida, o Pregoeiro decidirá fundamentadamente sobre a habilitação do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital, observados os procedimentos de negociação, julgamento e habilitação aplicáveis.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de habilitação, observadas as regras de publicidade e as funcionalidades do sistema eletrônico.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observado o tratamento diferenciado previsto na legislação.

9.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.19.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.19.4. O tratamento diferenciado previsto neste item será estendido às sociedades cooperativas que preencham os requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições e limitações da legislação aplicável.

9.20. As sociedades cooperativas poderão participar da licitação, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20.1. A habilitação das sociedades cooperativas observará os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos aplicáveis à natureza do objeto e à forma de organização da licitante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.20.2. Quando exigidos documentos específicos das sociedades cooperativas, sua apresentação deverá observar as disposições legais aplicáveis e as exigências expressamente previstas neste Edital e em seus anexos, vedada a imposição de requisitos não previstos no instrumento convocatório.

9.21. Concluída a análise da documentação e constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante habilitado, prosseguindo com os demais procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação do resultado da licitação e observadas as disposições relativas à Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou utilizado outro instrumento equivalente, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.2. O adjudicatário, quando convocado para a contratação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecimento perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

10.3.1. Encaminhar o instrumento para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento;

10.3.2. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para assinatura digital no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da disponibilização e da respectiva comunicação ao adjudicatário; ou

10.3.3. Utilizar outro meio eletrônico legalmente admitido, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, contado do recebimento da notificação pelo adjudicatário.

10.4. O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao Termo de Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. O instrumento substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. A contratada se vincula à sua proposta, ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e aos demais documentos que integram a contratação;

10.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada tempestivamente e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente à assinatura do contrato ou à formalização de instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e verificará a manutenção das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a execução contratual.

10.7.1. A existência de registro impeditivo no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação que envolva desembolso de recursos públicos, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observadas as exceções legalmente previstas.

10.7.2. Identificada restrição no CADIN, a Administração observará as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de comprovação de suspensão do registro ou regularização da situação pelo interessado, antes da decisão relativa à formalização da contratação.

10.8. A formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as condições, os quantitativos, os preços registrados e as demais disposições estabelecidas na respectiva Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência nela estará estabelecido, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens e grupos constantes do Termo de Referência, com a identificação dos fornecedores registrados, a descrição dos objetos, as respectivas quantidades, os preços unitários e globais, quando aplicáveis, e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.4.1. Nos grupos de itens, deverão ser identificados os itens integrantes, seus quantitativos e respectivos preços unitários registrados, além do valor global do grupo, observadas as condições de adjudicação e contratação estabelecidas neste Edital.

11.5. Os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.7.1. A convocação dos licitantes remanescentes observará a ordem de classificação, a formação do cadastro de reserva e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Decreto nº 11.462, de 2023, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante decisão fundamentada da Administração.

11.8.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão expressa neste Edital e na respectiva Ata, seja comprovada a vantajosidade dos preços e sejam observados os requisitos, limites e procedimentos admitidos pela legislação e pelas orientações jurídicas aplicáveis à Administração Pública Federal.

11.8.2. A eventual renovação de quantitativos dependerá de avaliação e decisão fundamentada da Administração, não constituindo direito subjetivo do fornecedor registrado.

11.8.3. Ficam vedados os acréscimos dos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços fora das hipóteses de renovação admitidas pelo ordenamento jurídico, observado o art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações decorrentes do cadastro de reserva, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.1. A apresentação de novas propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins de definição da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2.3. Nos grupos de itens, a formação do cadastro de reserva observará as condições de adjudicação do respectivo grupo, abrangendo os itens que o compõem e seus correspondentes preços unitários, conforme os procedimentos do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.

12.3. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

12.3.3. A habilitação dos licitantes remanescentes observará as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como os procedimentos previstos na legislação aplicável.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A formação do cadastro de reserva não constitui direito subjetivo à contratação, ficando a eventual convocação dos fornecedores condicionada às necessidades da Administração e às hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.6. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/2026.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10* (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **compras@muz.ifsuldeminas.edu.br.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.muz.ifsuldeminas.edu.br/licitacoes-do-campus.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (375/2026)

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (543/2026)

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

MUZAMBINHO, 25 DE NOVEMBRO DE 2026

LUCAS DELEON RAMIRIO

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS DELEON RAMIRIO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 16:19:21.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 16:33:24.